

Ofício n.º 17 /2020-DEJUR

Carambeí, 16 de março de 2020.

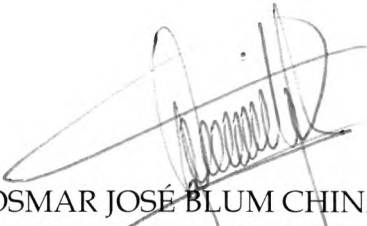


Excelentíssimo Presidente:

Vimos através do presente, enviar a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei que, tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a conceder mensalmente vale alimentação aos servidores públicos municipais.

Outrossim, tendo em vista o calendário eleitoral de 2020, com fulcro no artigo 38 da Lei Orgânica Municipal, solicitamos que o Projeto de Lei em anexo seja apreciado em Regime de urgência, através de realização de Sessão Extraordinária.

Na oportunidade, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

DIEGO DE JESUS SILVA

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

NESTA

PROJETO DE LEI Nº /2020

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE VALE ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente vale alimentação aos servidores públicos municipais efetivos e ativos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

§ 1º O auxílio-alimentação terá caráter indenizatório, inserido na folha de pagamento, com o objetivo de subsidiar as despesas de alimentação.

§ 2º O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a quarenta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado na forma do art. 1º.

Art. 2º O valor citado no artigo anterior será corrigido anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice utilizado para a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo de Carambeí.

Art. 3º O benefício instituído por esta Lei não será, em hipótese alguma:

- I- incorporado ao vencimento, remuneração ou pensão;
- II- caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura;
- III - configurado como rendimento tributável, nem sofrerá incidência de contribuição para o Regime Geral de Previdência Social.

Art. 4º Não fará jus ao benefício os servidores no período que estiverem afastados com ou sem remuneração.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Art. 6º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial por Decreto, no orçamento vigente, até o limite de R\$795.000,00 (setecentos e noventa e cinco mil reais) relativo as despesas do presente projeto, criando rubrica própria em cada unidade orçamentaria.

§1 Fica incluído no PPA, LDO e LOA a rubrica disposta no *caput*.

§2º O crédito de que trata o *caput* será aberto proporcionalmente ao número de servidores de cada Secretaria.

Art. 7º Esta lei poderá ser regulamentada mediante Decreto, quando necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ.
EM 16 DE MARÇO DE 2020.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº /2020

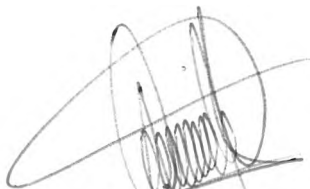
O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a conceder vale alimentação aos servidores públicos efetivos e ativos, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) com objetivo de auxiliar nas despesas com alimentação.

O vale Alimentação é um benefício que o Poder Executivo pode oferecer a seus servidores para colaborador na realização das compras mensais em diversos estabelecimentos comerciais e supermercados, de acordo com as preferências e necessidades da sua família.

Além disso, a concessão do vale alimentação também é uma ferramenta motivadora na produtividade do trabalhador gerando melhores resultados e contribuindo para um ambiente mais sadio.

O impacto financeiro exigido pela Lei Complementar nº. 101/2000, segue anexo na presente lei.

Assim sendo, certos da compreensão dos nobres legisladores, é que enviamos o presente Projeto de Lei para apreciação e ulterior aprovação do mesmo.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Carambeí

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 – Fone (042) 3915-1017 – CEP 84145-000 – Carambeí - Paraná

IMPACTO ORÇAMENTARIO DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

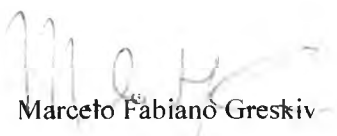
CRIAÇÃO DO VALE ALIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
Despesas com vale alimentação	R\$ 869.400,00	R\$ 904.176,00	R\$ 940.343,04
	95.000.000,00	110.000.000,00	120.000.000,00
Impacto %	0,92%	0,82%	0,78%

ORIGEM DOS RECURSOS:

DESCRIÇÃO	2020	2021	2022
RECURSOS			
PRÓPRIOS	R\$ 869.400,00	R\$ 904.176,00	R\$ 940.343,04
TOTAL	R\$ 869.400,00	R\$ 904.176,00	R\$ 940.343,04

Em anexo a memória de cálculo .


Marcelo Fabiano Greskiv

Secretário Municipal de Finanças

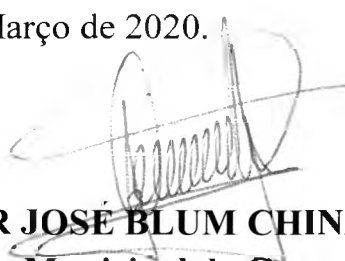
**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS DA ADEQUAÇÃO
ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA COM A LOA E A
COMPATIBILIDADE COM PPA E LDO**

Declaro para fins de adequação ao disposto no inciso II da Lei Complementar n. 101/00, artigo 16, que tenho ciência do impacto orçamentário e financeiro, ocasionado por projeto de lei que estabelece a criação do vale-alimentação ao funcionalismo público municipal, no âmbito do Poder Executivo de Carambeí, Estado do Paraná.

Declaro ainda que, têm compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual do exercício de 2020, devendo ser incluída no PPA de 2020 a 2022.

Acrescento que as dotações orçamentárias relativas ao custeio do serviço de pessoal são de previsão obrigatória no orçamento do Poder Executivo, suportando a despesa integralmente.

Carambeí, PR, 17 de Março de 2020.



OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
Prefeito Municipal de Carambeí